



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 115/GABI/2020

Ponte Nova, 18 de março de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.763 / 2020**, que “Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores no exercício de 2020 e das outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 19/03/2020

Protocolo nº 132/2020


p/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.763/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores no exercício de 2020 e das outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Considerando o Artigo 73, Inciso VIII, parágrafo 10 da Lei 9.504 de 30 de Setembro de 2004, que estabelece normas para as eleições;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em virtude da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto n. 11.521 de 17 de março de 2020, que declara estado de “alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em saúde pública” em decorrência de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que o Município de Ponte Nova é reconhecido como referência na região, no que se refere às áreas de Saúde e Educação;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro, mediante a celebração de convênio, à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, de forma a permitir a aquisição de Ventiladores Pulmonar para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Visa, ainda, à autorização de inclusão de dotação orçamentária específica para a transferência financeira, considerando que esta não consta na Lei Orçamentária Anual.

É cediço o dever constitucional do Município de garantir a prestação de serviços de saúde à população, bem como a possibilidade de participação complementar das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

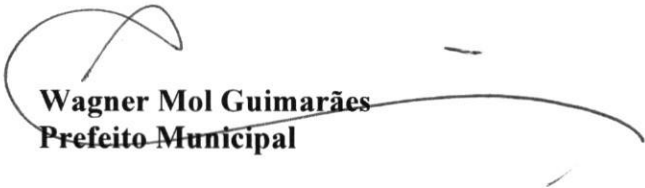
instituições privadas no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição da República de 1988.

Atualmente, a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores é referência da macrorregião leste-sul no tratamento de pacientes com doença renal, oferecendo sessões de hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal automatizada, bem como atendimento ambulatorial de auxílio ao diagnóstico e ao acompanhamento. É referência em serviços especializados em Oncologia clínica, com diagnóstico, tratamento e prevenção do câncer, assim como na reabilitação do paciente já tratado. E também referência regional na área materno infantil.

Diante da gravidade do cenário atual, com ameaça do CONVID-19, se faz necessário ampliação dos leitos de Terapia Intensiva Adulto, para suprir a demanda que possa surgir de casos graves, onde é indispensável o uso do Ventilador Pulmonar para tratar esses pacientes.

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 18 de março de 2020.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.763/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a conceder auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores no exercício de 2020 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante convênio, auxílio financeiro à Irmandade do Hospital Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), recursos a serem destinados à aquisição Ventiladores Pulmonar para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS para pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unid. 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0022.2103 - ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH
3.3.50.41.00 – Contribuições
2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 275.000,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2019, proveniente de recursos próprios, no valor R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), conforme inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da dotação e respectiva fonte de recursos discriminados no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2018/2021 - Lei Municipal nº 4.147, de 13.11.2017) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei Municipal nº 4.271/2019).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 18 de março de 2020


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONVÊNIO Nº ____ / 2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e a **IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14, com sede na rua Dr. Leonardo, nº 200 – centro, doravante denominada Conveniente, neste ato representada por José Maurício Morais Castro, inscrito no CPF nº 127.302.036-72, RG nº M-233596 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Caraíbas, nº 184, apto. 502, Palmeiras, Ponte Nova – MG, CEP nº 35.430-235, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Municipal nº _____, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O Convênio tem como objeto o repasse de auxílio financeiro à Conveniente, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), em parcela única, destinado permitir aquisição de Ventiladores Pulmonar, para enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS para pacientes Saúde - SUS, conforme Plano de Trabalho em anexo, parte integrante do presente Instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Concedente:

I - providenciar o repasse do auxílio financeiro de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

II – fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Conveniente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - notificar a Conveniente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – exigir da parte Conveniente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações do Conveniente:

I – adquirir Ventiladores Pulmonar em conformidade com as especificações previstas no Plano de Trabalho;

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – utilizar os equipamentos adquiridos para atendimento dos pacientes renais crônicos do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

IV - garantir os recursos humanos e materiais necessários à operacionalização dos serviços a serem prestados com os equipamentos adquiridos, além da garantia de manutenção do equipamento, de forma a permitir o alcance dos objetivos propostos;

V – responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos adquiridos;

VI - não utilizar os bens adquiridos ou os recursos financeiros transferidos em finalidade alheia ao objeto deste Convênio;

VII – não ceder ou transferir os recursos financeiros ou os equipamentos adquiridos a terceiros, sem prévia autorização da parte Concedente;

VIII- responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

IX - manter os recursos repassados pelo Concedente em conta bancária específica do Convênio;

IX - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. A parte Conveniente deverá prestar contas:

I – dos equipamentos adquiridos, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da celebração deste Convênio;

II – da utilização dos equipamentos em benefício do Sistema Único de Saúde;

III – da existência de eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos.

3.2. Para fins de prestação de contas, deverá a Conveniente enviar ao Concedente cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens adquiridos com os recursos alocados neste Instrumento, relação de pagamentos efetuados, cópia do extrato da conta bancária específica, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade.

3.3. Para a comprovação do inciso II do item 3.1, a Conveniente deverá fornecer, semestralmente, relatório de atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, endereçado ao Controle Interno e à Secretaria Municipal de Saúde, como forma de apurar o quantitativo do público beneficiado pelo presente Convênio, sem prejuízo de outros documentos que permitem à Administração Pública concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

3.4. Os rendimentos apurados em razão de aplicações financeiras realizadas ficam sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, devendo, ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO:

4.1. Os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à parte Concedente no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

4.2. Os equipamentos adquiridos com recursos deste Convênio permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da Conveniente, vinculados ao objeto pactuado, e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que o Conveniente se compromete a transferi-los à Concedente na hipótese de extinção da parceria e quando verificada a obsolescência dos aparelhos, observada a vida útil dos referidos bens.

4.3. Fica a Conveniente obrigada a restituir o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- I – não execução do objeto da avença;
- II – não devolução dos saldos financeiros remanescentes no prazo previsto no item 4.1;
- III – descumprimento do prazo previsto no item 3.1 para prestação de contas;
- IV – utilização dos bens ou recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- V – apresentação de documentos inidôneos ou impugnados para fins de prestação de contas;
- VI - não comprovação da correta aplicação dos bens adquiridos ou do recurso financeiro recebido;
- VII – não providenciar as correções das impropriedades e/ou irregularidades apontadas pela Concedente, após regular notificação;
- VIII – danificação nos bens adquiridos, por culpa da parte Conveniente, que prejudiquem a operacionalização dos equipamentos e o não atendimento dos fins propostos;
- IX – descumprimento pela Conveniente das exigências previstas na Lei que autorizou o repasse, neste Convênio ou no Plano de Trabalho.

4.4. Nas hipóteses previstas nos itens acima e no interesse da administração pública, será facultado ao Concedente reverter os bens adquiridos, quando possível, desde que verificada a plena operabilidade dos equipamentos, sem prejuízo da apuração de outros prejuízos causados ao Município.

4.5. A não restituição dos valores ou bens no prazo estipulado, conforme previsto nos itens anteriores, ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela parte Concedente, assim como a instauração imediata de Tomadas de Contas Especial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-Unid. 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.0022.2103 - ATEND. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SIA/SIH
3.3.50.41.00 – Contribuições
2.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 275.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente Convênio inicia-se a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vigorando enquanto perdurar a Lei que autorizou a respectiva celebração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos causados à Administração Pública.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, ____ de _____ de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretária Municipal de Saúde

José Maurício Morais Castro
Irmandade Do Hospital Nossa Senhora Das Dores

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF:

HOSPITAL
NOSSA SENHORA DAS DORES
Experiência e modernidade no mesmo lugar!



PLANO DE TRABALHO

Pleito – Ventiladores Pulmonar

Março/2020

1. Apresentação

A Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores é uma instituição filantrópica, inserido na região macro Leste Sul, com 146 anos de fundação, possui 129 leitos, sendo 100 leitos SUS (que corresponde a 77,5 % dos leitos), somos referência em serviços especializados e alta complexidade: Nefrologia, Oncologia e Maternidade; oferecemos assistência à saúde da população da macrorregião de Ponte Nova (40 municípios). Possuímos um corpo clínico com 80 médicos aproximadamente e 500 colaboradores celetistas, aplicando recursos em tecnologia e oferecendo exames avançados com o diagnóstico preciso. Hoje com mais de um século de vida, a Irmandade Hospital de Nossa Senhora das Dores, este nosocômio foi afetado e teve crise anunciada em 01/09/2017 e está em intervenção administrativa consensual pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Ponte Nova e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO-Saúde), desde de outubro/2017, atravessando uma série de medidas administrativas saneadoras como: revisão de contratos, renegociação de dívidas, corte de gratificações, readequação do quadro de pessoal, além de mudanças essenciais para a manutenção do plantão do Pronto Atendimento (PA), a fim de assegurar o atendimento à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Atuamos com a missão de oferecer cuidados à saúde com qualidade, tecnologia e humanização. Busca a excelência nos cuidados à saúde com sustentabilidade econômico-financeira para ser reconhecido como o melhor hospital da macrorregião leste do sul. Fundado em 1873, vem sendo guiado por valores que compõem nossa tradição. Alinhamo-nos aos princípios éticos na entrega profissional de cuidados à saúde, somados ao intenso trabalho em equipe, para oferecer cuidados de forma humanizada, profissional e de qualidade, sempre apoiados por uma forte espiritualidade, atendendo à sociedade de forma responsável e preservando o meio ambiente.

Ponte Nova é considerada uma cidade polo, com população flutuante de aproximadamente 283 mil habitantes. A maior parte dessas cidades faz parte da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Piranga (AMAPI), que fica instalada na cidade. Além das cidades de sua microrregião, o IHNSD também atende pacientes das microrregiões vizinhas.

2. Centro de Terapia Intensiva – Adulto

Atualmente possuímos 10 leitos operantes e credenciados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para atender os pacientes que necessitam de cuidados específicos em Terapia Intensiva Adulto.

Diante da gravidade da situação em nosso país sobre ameaça do COVID-19, onde toda o sistema de saúde está em alerta geral, se faz necessário ampliação dos nossos leitos de Terapia Intensiva Adulto, buscando suprir a demanda futura desses casos graves, onde é indispensável o uso do Ventilador Pulmonar para tratar esses pacientes.

3. Indicação do Objeto:

OBJETIVO: Aquisição de equipamentos “ VENTILADOR PULMONAR”, visando ampliação de mais 5 leitos em Terapia Intensiva Adulto.

PÚBLICO ALVO: Pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS)

JUSTIFICATIVA: A aquisição desses equipamentos “Ventiladores Pulmonar” são essenciais para ampliação dos leitos de Terapia Intensiva Adulto diante da ameaça do “Coronavírus”, onde os casos mais graves necessitam de cuidados intensivos e principalmente é indispensável a utilização desse equipamento para tratamento.

A falta de ventiladores é uma das maiores dificuldades no combate à Covid-19, que provoca problemas respiratórios graves e, potencialmente, mortais. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), 14% dos infectados com COVID-19 têm pneumonia e 5% ficam em estado crítico. Em alguns casos, o coronavírus provoca uma pneumonia intersticial bilateral, que ataca os dois pulmões. Ou seja, o doente necessita de ventilação externa para conseguir respirar.

PLANO DE TRABALHO:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR UNITÁRIO ESTIMADO</i>	<i>VALOR TOTAL</i>
Ventilador Pulmonar	5	R\$ 55.000,00	R\$ 275.000,00



ANEXO I

META:

1. Aquisição de equipamentos – Ventilador Pulmonar

ETAPA:

1.1.Aquisição de equipamentos – Ventilador Pulmonar

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

TIPO DE RESPONSÁVEL: (X) Concedente () Conveniente

MÊS: Março

ANO: 2020

VALOR: R\$ 275.000,00

META A SER ASSOCIADA: 1. Aquisição de equipamentos – Ventilador Pulmonar

ETAPA A SER ASSOCIADA: 1.1.Aquisição de equipamentos – Ventilador Pulmonar

VALOR DA META: R\$ 275.000,00

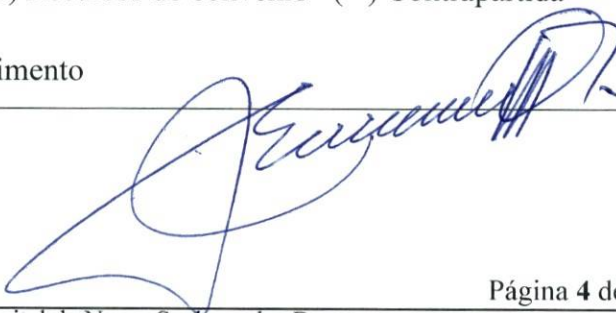
PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

TIPO DE DESPESA: (X) Bem () Serviço () Tributo () Outros

DESCRIÇÃO DO ITEM: Ventiladores Pulmonar

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: (X) Recursos do convênio () Contrapartida

NATUREZA DA DESPESA: Investimento

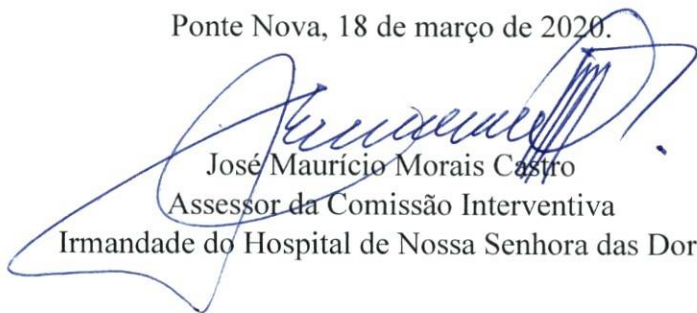


ANEXO II

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

Razão Social: IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES
Nome de fantasia: IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES
CNPJ: 23.798.846/0001-14
Natureza jurídica: Associação Privada
Atividade principal: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência
Endereço: Dr. Leonardo, nº 200, Centro – Ponte Nova – MG / CEP: 35430-004
Telefone: (31) 3819-2600 / 3819-2667 / 3819-2633
E-mail: convenios@ihnsd.com.br
Dados bancários: Banco SICOOB 756, Agência: 3164, Conta Corrente: 201.924-8
DADOS IDENTIFICAÇÃO DO REPRES / DIRETOR / PRESIDENTE / ETC
Nome completo: José Maurício Moraes Castro
Documento de Identidade: M-233596, expedito pela SSP/MG
CPF: 127.302.036-72
Endereço: Rua Caraíbas, nº 184 – Apto 502, Palmeiras, Ponte Nova – MG CEP: 35430-235
Telefone: (31) 3819-2690 / (31) 98404-5457
E-mail: mauriciomoraes@ihnsd.com.br

Ponte Nova, 18 de março de 2020.


José Maurício Moraes Castro
Assessor da Comissão Interventiva
Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores

ANEXO III

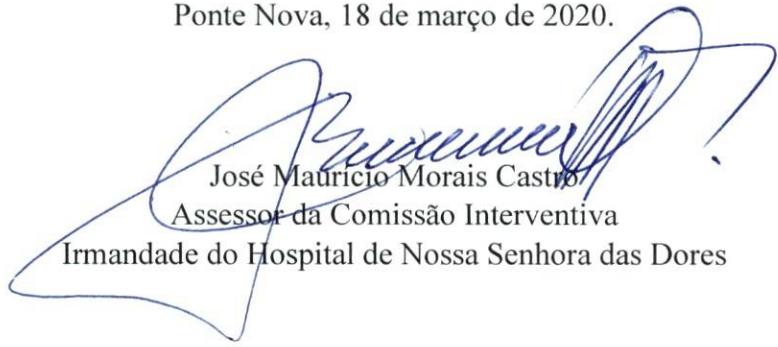
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Eu JOSÉ MAURÍCIO DE MORAIS CASTRO, portador do RG N° M233596, expedito pela SSP/MG, CPF/MG sob o n° 127.302.036-72, DECLARO, na condição de Assessor da Comissão Interventiva, sendo responsável por qualquer informação e documentação apresentadas pela da IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, CNPJ n° 23.798.846-0001/14, que demonstram que a entidade possui estrutura e recursos necessários à execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

1. Pessoal qualificado.
2. Experiência: Referência na macrorregião leste sul para atendimento em Terapia Intensiva Adulto e neonatal.
3. Instalações: Possuímos um setor exclusivo para tratamento; além de Pronto Atendimento, Centro Cirúrgico e Serviço de Apoio Diagnóstico.

Considerando as informações apresentadas, esta INSTITUIÇÃO demonstra capacidade técnica e gerencial necessárias à consecução do objeto proposto.

Ponte Nova, 18 de março de 2020.



José Mauricio Moraes Castro
Assessor da Comissão Interventiva
Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores